



UNIÃO EUROPEIA

PARLAMENTO EUROPEU

CONSELHO

Bruxelas, 20 de março de 2024
(OR. en)

2021/0422 (COD)

PE-CONS 82/23
COR 2

COPEN 444
DROIPEN 180
JAI 1641
ENV 1474
CODEC 2451

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à proteção do ambiente através do direito penal e que substitui as Diretivas 2008/99/CE e 2009/123/CE
----------	---

1. Na página 65, artigo 12.º, n.º 1, alínea c):

Onde se lê:

“c) Os danos, que fazem parte dos elementos constitutivos da infração, tenham ocorrido no seu território;”,

leia-se:

“c) Os danos, que fazem parte dos elementos constitutivos da infração, tenham ocorrido no seu território; ou”.

2. Na página 65, artigo 12.º, n.º 2, alínea c):

Onde se lê:

“c) As infrações tiverem sido cometidas contra um dos seus nacionais ou residentes habituais;”,

leia-se:

“c) As infrações tiverem sido cometidas contra um dos seus nacionais ou residentes habituais; ou”.
